



OFÍCIO GAB/PREF. N° 101, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Douglas Mengoni da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Alvorada/TO

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 029/2025.

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Alvorada/TO o seguinte Projeto de Lei Municipal:

- **PROJETO DE LEI Nº. 029/2025: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, POR DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Thaynara de Melo Moura

THAYNARA DE MELO MOURA

Prefeita Municipal

RECEBEMOS

EM: 08/10/2025
CÂMARA MUNICIPAL
DE ALVORADA

09:44

Thaynara C. Sales Chaves
THAYNARA C. SALES CHAVES
ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO



Projeto de Lei nº 029/2025.

PROJETO DE LEI Nº 029
08/10/2025
S. Câmara Municipal de Alvorada

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento, por desmembramento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento, mediante desmembramento da atual Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, passando a integrar a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal Direta.

Parágrafo Único. Após o desmembramento da atual Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ficarão criadas as Secretarias descritas no *caput* deste artigo, bem como ficará constituída apenas a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Secretário (a) Municipal de Administração;
- II – Coordenador Geral de Administração;
- III – Diretor de Administração.

Art. 3º São atribuições dos cargos que compõem a Secretaria Municipal de Administração – SEMADM:

- I – Secretário (a) Municipal de Administração:
 - a) gestão de recursos humanos e materiais, supervisão de processos de licitação e compras, coordenação de atividades de apoio administrativo, controle orçamentário, articulação com outros órgãos, promoção da transparência e a assessoria ao Prefeito em assuntos administrativos e de gestão.

- II – Coordenador Geral de Administração:



a) liderança e gestão de equipes, planejamento e organização de processos e recursos, gestão financeira e orçamentária, controle e conservação de patrimônio, e comunicação eficaz para garantir alinhamento com os objetivos da organização da estrutura administrativa.

III – Diretor de Administração:

a) coordenar a administração de pessoal e de serviços operacionais, propor planos e programas relativa, às matérias de sua competência, dar execução às decisões de caráter administrativo, apresentar ao Secretário Municipal, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente.

QUANTIDADE DE VAGA	CARGO CRIADO	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
01	Secretário (a) Municipal de Administração – SEMADM	R\$ 6.500,00
01	Coordenador Geral de Administração	R\$ 5.000,00
01	Diretor de Administração	R\$ 2.513,90

Art. 4º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração mais uma vaga no cargo de Assessor Especialista em Licitação, passando a conter agora duas vagas na estrutura da Secretaria de Administração, sendo a seguinte quantidade de vagas, com a devida remuneração:

QUANTIDADE DE VAGAS APÓS A CRIAÇÃO DE NOVA VAGA	CARGO	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
02	Assessor Especialista em Licitação	R\$ 6.000,00

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Secretário (a) Municipal de Planejamento;
- II – Coordenador Geral de Planejamento;
- III – Diretor de Planejamento.



Art. 6º São atribuições dos cargos que compõem a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN:

I – Secretário (a) Municipal de Planejamento:

a) definir e orientar políticas públicas, elaborar e coordenar planos e programas municipais, como o Plano Plurianual (PPA), a LDO e o orçamento anual, coordenar o monitoramento de ações, gerenciar a alocação de recursos, assessorar o Prefeito, promover a modernização da gestão e estabelecer parcerias para o desenvolvimento do município.

II – Coordenador Geral de Planejamento:

a) auxiliar o Secretário (a) Municipal de Planejamento na coordenação e avaliação de programas governamentais, na elaboração do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), monitorar e avaliar a execução dos programas municipais, ajustando planos conforme necessário para garantir a eficiência, articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e outros municípios para a realização de seus objetivos e a melhoria da prestação de serviços públicos.

III – Diretor de Planejamento:

a) Planejar, normatizar, gerenciar e controlar a política estratégica de gestão de processos administrativos e gerenciais, programar e promover estudos e pesquisas socioeconômicas de interesse da Administração Municipal, cumprir determinações e diretrizes do Prefeito e executar outras tarefas correlatas.

QUANTIDADE DE VAGA	CARGO CRIADO	REMUNERAÇÃO MENSAL R\$
01	Secretário (a) Municipal de Planejamento – SEMPLAN	R\$ 6.500,00
01	Coordenador Geral de Planejamento	R\$ 5.000,00
01	Diretor de Planejamento	R\$ 2.513,90

Art. 7º Ficam mantidos os cargos da antiga Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento na estrutura organizacional da Administração, com suas devidas competências e remunerações.



Art. 8º Os cargos em comissão e funções gratificadas serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo, observando os critérios de oportunidade, conveniência e qualificação técnica.

Art. 9º Os cargos efetivos necessários ao funcionamento das novas Secretarias poderão ser remanejados da estrutura atual, conforme ato normativo posterior da Prefeitura Municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na Lei de Estrutura Administrativa do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 06 de outubro de 2025.

Thaynara de Melo Moura
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 029/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o desmembramento da atual Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, criando, em seu lugar, duas novas pastas: a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento, permanecendo a Secretaria Municipal de Finanças como estrutura autônoma da Administração Pública Municipal Direta.

A medida visa modernizar e otimizar a estrutura administrativa do Poder Executivo, assegurando maior eficiência na gestão pública, especialmente diante do crescente volume e da complexidade das demandas administrativas e de planejamento enfrentadas pelo Município de Alvorada.

A concentração de atribuições em uma única secretaria, como atualmente ocorre, tem se mostrado um obstáculo à boa gestão pública, na medida em que compromete a agilidade na tomada de decisões e sobrecarrega o corpo técnico e gerencial. O desmembramento proposto permitirá uma divisão racional de competências, assegurando que cada órgão possa atuar de forma especializada e estratégica.

A nova Secretaria Municipal de Administração concentrará as atividades de gestão de pessoas, licitações, contratos, patrimônio, material e serviços administrativos em geral, garantindo o suporte essencial ao funcionamento da máquina pública.

Já a Secretaria Municipal de Planejamento será responsável pela coordenação das políticas de desenvolvimento municipal, com foco na elaboração e execução dos instrumentos de planejamento governamental — Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) —, além do acompanhamento e avaliação de programas e metas do governo.

Importa destacar que a proposta não gera aumento indevido de despesa pública, uma vez que a estrutura e os cargos criados são compatíveis com a realidade orçamentária e administrativa do Município, atendendo integralmente aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CPM



Com a reestruturação proposta, o Município de Alvorada reforça seu compromisso com uma gestão moderna, transparente e eficiente, aprimorando a governança e garantindo melhores resultados na aplicação dos recursos públicos e na execução das políticas municipais.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicito o apoio e aprovação dos nobres Vereadores para este Projeto de Lei, que representa um passo importante no fortalecimento institucional e na melhoria dos serviços prestados à população alvoradense.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 06 de outubro de 2025.

Thaynara de Melo Moura
THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal